



**PREFEITURA DE
BOITUVA**
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 096/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO A ESTUDANTES E PROFESSORES - KITS ESCOLARES.

Versa o presente, acerca do pedido de impugnação ao Edital do Pregão Presencial 096/2022, interposto pela empresa **DALEN SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n° 22.791.023/0001-02.

TEMPESTIVIDADE

Em perfeito atendimento aos itens 10.1 e 10.2 do referido edital, cujo o texto dispõe:

“10.1 – Com antecedência superior a 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2 – As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal, dirigidas ao subscritor deste Edital.”

A impugnação foi recebida de forma TEMPESTIVA, motivo pelo qual se passa à análise de suas alegações.

PEDIDO

Em breve resumo, a impugnante alega que o referido edital contém vícios em sua formatação por haver “exigências excessivas e desnecessária acerca da qualificação técnica que restringem a liberdade de participação na licitação, motivando distorções e obstruções aos princípios de igualdade e moralidade.”

A reclamante alega que exigências como, apresentação do selo do INMETRO, atendimento as normas NBR 15.236:2021 e 16.040:2020 e produção de itens com a utilização de material reciclado, em especial o PET, são excessos de formalismos e que estas deverão ser revistos.





ANÁLISE

Importante ressaltar que o presente instrumento editalício fora fruto de pesquisa de outros certames cujo objetos são similares, além de zelar pelos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e igualdade

Referente as exigências de atendimento as normas e certificações INMETRO dos itens, ressaltamos que é juízo discricionário da Administração Pública determinar as especificações do produto que pretende adquirir e que a alegação de que determinados laudos exigidos são irrelevantes, deve ser considerada sem fundamento, afinal a exigência denota a preocupação básica com a segurança dos alunos que utilizarão os produtos fornecidos por esta municipalidade.

Para esclarecimento e clareza dos fatos, as normas ABNT NBR 15236:2020 - Segurança de artigos escolares e ABNT NBR 16.040:2018, citadas pelo reclamante, são normas técnicas que especificam requisitos de segurança dos materiais destinados a crianças, em atividades educativas em grupos ou individuais. Refere-se a possíveis riscos não identificados prontamente pelos usuários, mas que podem surgir de seu uso normal ou em consequência de abuso razoavelmente previsível. É o caso, por exemplo, de produtos que contem plastificante com presença de ftalatos, ou que apresentem pontas agudas ou mesmo bordas cortantes.

Os requisitos estabelecidos nas normas compreendem malas, lancheiras, mochilas, apontadores, todos os tipos de canetas, lapiseiras, giz de cera, pincéis, tintas, borrachas, colas, corretores adesivos ou a tinta e tesouras, entre outros.

O intuito da exigência dos atendimentos as referidas normas, é somente garantir a qualidade dos produtos ofertados às crianças e acima de tudo, a segurança na utilização diária dos produtos escolares.

Quanto a utilização de materiais recicláveis e apresentação de certificado FSC para alguns itens, trata se da adoção do incentivo de compras de produtos sustentáveis por parte do





**PREFEITURA DE
BOITUVA**
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

município de Boituva, e pela responsabilidade como órgão público no compromisso de melhorias ambientais.

As especificações de produtos comprometidos com o desenvolvimento sustentável, não tem relação com a restrição à competitividade. Este “questionamento”, apontado pela reclamante, é uma possível falta de conhecimento por parte dos licitantes sobre o meio ambiente, bem como sobre a elaboração de critérios de sustentabilidade.

Atualmente, com o crescimento da procura por itens ecologicamente sustentáveis, diversas empresas tem se especializado na fabricação e fornecimento de produtos que atendam as expectativas de melhorias ambientais, principalmente na utilização de materiais recicláveis como o PET. A identificação destes fornecedores é facilmente possível pelas ferramentas de busca pela internet e de fácil negociação comercial por qualquer empresa que disponha de objeto compatível. Portanto, não há o que se falar em restrição à competitividade.

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que estes tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações

CONCLUSÃO

Em razão do exposto, DECIDE, conhecer da impugnação interposta pela empresa **DALEN SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI** e, no mérito, dar-lhe negar provimento, mantendo na íntegra o Edital, ora impugnado.

É o que decidimos.

VILMA MORAES DE ARRUDA SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





PREFEITURA DE
BOITUVA

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

